

CLUBE DESPORTIVO GUMIRÃES BASKET - VISEU
(CDGBASKET)



ESTATUTOS

ÍNDICE

Índice - Estatutos

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Fins	1
Capítulo II - Símbolos, Cores e Estandarte	1
Capítulo III - Sócios	1
Capítulo IV - Órgãos Sociais	2
Capítulo V - Vinculação e Regime Económico-Financeiro	6
Capítulo VI - Disposições finais	7

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º

Designação e Sede

O Clube Desportivo Gumirães Basket - Viseu (CDGBASKET) é um clube sem fins lucrativos, com sede na Rua Capitão Silva Pereira, Nº 68, 1º Andar, 3500 – 206 Viseu.

O Clube Desportivo Gumirães Basket - Viseu (CDGBASKET), com a data de constituição a 01-06-2022, com NIPC: 517029898, com Número Fiscal NIF 517029898, tem como Sócio Fundador Rui Alexandre de Jesus Martins de Almeida.

Artigo 2º

Objeto Social

O Clube Desportivo Gumirães Basket - Viseu (CDGBASKET), adiante designado por Gumirães Basket tem por fim a promoção e prática desportiva e recreativa dos seus Associados, prioritariamente através da prática do Basquetebol, nas suas vertentes recreativa, federada ou profissional. Promovemos hábitos de vida saudável, bem como o combate a comportamentos desviantes nas crianças e jovens, respeitando o atleta em todas as etapas de crescimento pessoal, físico, técnico, académico, social e emocional, para que evolua da forma mais correta e completa. Os valores do Gumirães Basket assentam no respeito e no fair play pelo desporto e pela vida.

Artigo 3º

Orientação

O Gumirães Basket rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos internos que estejam em vigor, pelos Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como por todas as leis e regulamentos vigentes, de âmbito internacional, nacional e regional que, de alguma forma, estejam relacionadas ou tenham implicações na sua atividade, natureza e fins.

Capítulo II - Símbolos, Cores e Estandarte

Artigo 4º

Símbolo

O Gumirães Basket adotará como símbolo, aquele que consta do Anexo I, dos Estatutos do Clube.

Viriato (Lusitânia, 181 a.C. – Lusitânia, 139 a.C.) foi um líder lusitano que enfrentou a expansão de Roma na Hispânia em meados do século II a.C. no território sudoeste da Península Ibérica, nas chamadas guerras lusitanas. Tornou-se chefe dos Lusitanos e apelou à união dos povos ibéricos contra os romanos que tentavam anexar a Península Ibérica ao seu império. É um símbolo de guerreiro, na cidade de Viseu.

Artigo 5º

Cores

1. As cores do Gumirães Basket serão o cinzento e o vermelho.
2. As equipas representativas do Gumirães Basket usarão equipamentos onde predominem uma ou ambas as cores atrás referidas, podendo, em função de patrocínios ou outros compromissos, ter equipamentos alternativos com outras cores.

Artigo 6º

Estandarte

O estandarte do Gumirães Basket conterá as cores e o símbolo referidos nos artigos 4º e 5º deste Capítulo II e estará de acordo com o constante no Anexo II do presente Estatuto.

Capítulo III - Sócios

Artigo 7º

Categorias e admissão

1. O Gumirães Basket é composto por um número ilimitado de associados que compreendem as seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores – os que participaram no ato de Fundação do Gumirães Basket, em 01 de Junho de 2022;
 - b) Sócios Efetivos Adultos – os que tenham mais de 18 anos;
 - c) Sócios Efetivos Jovens – os que, não tendo 18 anos, sejam inscritos pelos pais;
 - d) Sócios Atletas/Praticantes – os que estão inscritos como praticantes federados no Clube, independentemente da sua idade;
 - e) Sócios Honorários – as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à modalidade e/ou ao clube e, como tal, mereçam esta distinção;
 - f) Sócios de Mérito – os indivíduos que, ligados às atividades do clube, tenham revelado ser merecedores de tal distinção;
2. Por cada Sócio Atleta/Praticante deverá ser registado um Sócio Efetivo Adulto.
3. A admissão dos sócios efetivos – adultos ou jovens – e dos sócios praticantes, é da competência da Direção.
4. A atribuição do título de Sócio Honorário ou de Mérito é da competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

Artigo 8º

Quotas

1. Os sócios Efetivos Adultos e os sócios Efetivos Jovens pagam anualmente as quotas que lhes competirem.
2. Os sócios Atletas/Praticantes estão isentos do pagamento de quotas.
3. O pagamento de quotas por parte dos Sócios Fundadores, Honorários ou de Mérito é voluntário.
4. A fixação dos valores mínimos das quotas referentes aos sócios Efetivos Adultos e Efetivos Jovens é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
5. Os valores das quotas dos Sócios Praticantes são definidos, no início de cada época desportiva pela Direção.
6. O valor da quota de Sócio para a época 2022/2023 e de 2023/2024 é de 1€/Mês/Sócio.
7. A Direção pode aprovar isenções ou descontos, temporários ou definitivos, em situações devidamente justificadas e incluídas no Regulamento Interno.

Artigo 9º

Direitos e Deveres

1. São Deveres dos sócios:
 - a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos do Clube, bem como aceitar as decisões dos Órgãos Sociais;
 - b) Satisfazer pontualmente as suas obrigações pecuniárias;
2. São Direitos dos Sócios Efetivos adultos:
 - a) Frequentar as instalações do clube e participar nas suas atividades, beneficiando, sempre que possível, de condições especiais;
 - b) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, eleger e ser eleitos, desde que no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) Recorrer para quem de direito dos atos que julgue lesivos dos seus interesses ou atentatórios das disposições estatutárias e regulamentares;
 - d) Consultar, na altura própria, as contas, relatórios e outra documentação;
 - e) Convocar a Assembleia-Geral, nas condições previstas nestes Estatutos;
3. Os Sócios Fundadores, Honorários e de Mérito gozam dos mesmos direitos dos Sócios Efetivos Adultos.
4. Os Sócios Efetivos Jovens e os Sócios Praticantes beneficiam do direito consagrado na alínea a) do ponto 2. deste artigo.
5. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos, após aprovação da sua admissão em reunião de (Direção/Assembleia Geral), mediante o pagamento da primeira quota.

Capítulo IV - Órgãos Sociais

Artigo 10º

Composição e mandato

1. Os órgãos sociais do Gumirães Basket são:
 - a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Diretivo, doravante designado por Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- 2. Os órgãos sociais do Gumirães Basket são eleitos em lista conjunta onde constam os candidatos efetivos e suplentes para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 3. O mandato dos órgãos sociais do Gumirães Basket tem a duração de dois anos.

Artigo 11º **Eleições**

1. Podem ser eleitos para os órgãos sociais, os sócios efetivos adultos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Serão submetidas a sufrágio, por escrutínio secreto, as listas entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data marcada para o ato eleitoral e que tenham sido subscritas por um mínimo de dez sócios efetivos adultos não integrantes da respetiva lista.
3. Se nenhuma lista tiver sido apresentada, compete à Direção cessante apresentá-la, até cinco dias antes da data referida no ponto anterior.
4. É eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
5. Em caso de empate entre as duas listas mais votadas, o escrutínio é repetido, entre essas duas listas, oito dias depois.
6. As listas concorrentes devem ser afixadas na sede do Clube nos três dias anteriores à data do ato eleitoral.
7. O ato eleitoral decorre em horário a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
8. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
9. Os boletins de voto, onde devem constar as letras atribuídas a cada lista seguidas de um quadrado, devem ser providenciados pela Comissão Eleitoral e estarem disponíveis junto da urna.
10. Após o encerramento do período de votação, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, acompanhado pelos restantes membros da Comissão Eleitoral, procederá à abertura da urna e à contagem dos votos, elaborando e assinando uma ata com os resultados apurados.
11. A tomada de posse deve realizar-se no prazo máximo de oito dias após o escrutínio, sendo que o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral dará posse ao seu sucessor e este, a partir daí, aos restantes membros eleitos.
12. Qualquer membro dos órgãos sociais que não tome posse ou falte injustificadamente, a cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas, perde o respetivo mandato.
13. Na Direção, quando já não haja suplentes, o Presidente pode, por sua iniciativa e convite direto, efetuar até um máximo de duas substituições por mandato, desde que as pessoas propostas sejam elegíveis nas condições previstas neste Estatuto.
14. Nenhum sócio pode exercer, simultaneamente, mais de um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 12º **Assembleia Geral – Composição e Competências**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios com direito a voto e é dirigida por uma Mesa eleita em conjunto com a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
3. O Presidente da Mesa, nas suas ausências e impedimentos, é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.
4. A Assembleia-Geral tem os mais amplos poderes e é responsável pela orientação geral do clube, tendo, entre outras, as seguintes competências:
 - a) Eleger os Órgãos Sociais;
 - b) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamentos;
 - c) Aprovar o Orçamento e o Plano de Atividades;
 - d) Aprovar o Relatório e Contas de cada exercício;
 - e) Deliberar sobre a extinção do Gumirães Basket ou a alteração dos seus fins;
 - f) Exonerar membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Excluir sócios;
 - h) Eleger ou demitir os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito;
 - i) Aplicar sanções ou louvores;
 - j) Apreciar e resolver os recursos que lhe sejam submetidos;

- k) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imobiliários;
 - l) Ratificar decisões da Direção que esta submeta à Assembleia Geral;
 - m) Decidir sobre casos omissos ou duvidosos.
6. As deliberações referidas nas alíneas b) e f) do ponto anterior carecem da aprovação de um mínimo de dois terços dos votos expressos.
7. A deliberação referida na alínea e) carece da aprovação de quatro quintos dos votos expressos.

Artigo 13º

Assembleia Geral – Convocatória e Funcionamento

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respetivo Presidente ou por quem o substitua nas suas ausências e impedimentos, com a antecedência mínima de quinze dias, através de edital afixado nas instalações do Clube e divulgado no sítio do Clube na internet, podendo ainda ser feita comunicação, por correio eletrónico, aos sócios que tenham disponibilizado o respetivo endereço.
2. Para efeitos eleitorais, a Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
3. Da convocatória deve constar a data, hora, local e ordem de trabalhos, e todos os documentos ou propostas que vão ser sujeitos à análise e aprovação dos sócios, devem ser colocados à sua disposição, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Durante o mês de Junho para a apreciação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano económico e época desportiva seguintes;
 - b) Durante os meses de Outubro/Novembro para a apreciação e aprovação do Relatório e Contas do ano económico e época anteriores;
 - c) De dois em dois anos ou em qualquer outra altura em que se justifique, para eleição dos órgãos sociais e exclusivamente para esse fim.
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respetiva Mesa assim o entenda ou quando tal seja requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por um número não inferior a um décimo dos sócios com direito a voto e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
6. Os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral devem ser devidamente fundamentados e são despachados pelo respetivo Presidente no prazo máximo de três dias.
7. Nos casos em que a convocatória provenha da iniciativa de um grupo de sócios, a Assembleia só é válida se estiver presente, no início e durante a mesma, um mínimo de dois terços dos sócios convocantes. Se este número não se verificar, os sócios convocantes que tenham faltado ficam impedidos, durante um ano, de convocar a Assembleia.
8. A Assembleia Geral considera-se validamente reunida com a presença de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presente.
9. Cada sócio tem direito a um voto.
10. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, exceto nos casos em que uma maioria qualificada seja exigida expressamente nos presentes Estatutos.
11. Das decisões da Assembleia-Geral será, pelo Secretário ou quem o substitua, redigida uma ata que será assinada pelos membros da Mesa e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 14º

Direção – Composição e Competências

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente para a Área Desportiva, um Vice-Presidente para a Área Saúde, um Vice-Presidente para a Área Jurídica e Administrativa, um Vice-Presidente para a Área Comercial, um Vice-Presidente para a Área Social e Cultural, um Vice-Presidente para a Área de Comunicação e Imagem, um Secretário e um Tesoureiro.
2. À Direção estão cometidos os poderes de administração e gestão, nomeadamente:
 - a) Representar o Gumirães Basket, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
 - b) Elaborar os Orçamentos, Planos de Atividades, Relatório e Contas, submetendo-os à aprovação da Assembleia-Geral;
 - c) Praticar os atos de gestão corrente, dirigir a organização interna e exercer os poderes de direção e disciplinares;
 - d) Administrar e dispor do património do Gumirães Basket podendo adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

- e) A alienação de bens imóveis carece de aprovação pela Assembleia Geral com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;
- f) Deliberar a participação em capital social de Sociedades Anónimas Desportivas, desde que o Gumirães Basket participe ativamente na gestão administrativa e desportiva das mesmas;
- g) Constituir mandatários com poderes determinados;
- h) Orientar os destinos do clube, zelar pelos interesses, gerir o seu património e administrar as verbas colocadas ao seu dispor;
- i) Manter devidamente escrituradas as contas do clube;
- j) Louvar os sócios que a tal façam jus;
- k) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- l) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as decisões da Assembleia Geral e as suas próprias;
- m) Admitir Sócios Efetivos e Sócios Praticantes e propor à Assembleia Geral a eleição de Sócios Honorários e de Mérito;
- n) Convidar e nomear os treinadores e demais responsáveis pelas atividades do clube;
- o) Elaborar e assinar acordos de prestação de serviços com treinadores e atletas, quando for caso disso;
- p) Elaborar e assinar contratos de trabalho com atletas e treinadores que tenham um estatuto profissional ou semi-profissional na sua ligação ao clube;
- q) Admitir o pessoal que for considerado indispensável ao bom funcionamento do clube;
- r) Designar representante(s) do clube em associações ou outros organismos, quando tal se verifique necessário;
- s) Elaborar um regulamento desportivo e de comportamento a ser cumprido por atletas, treinadores e outros colaboradores, de acordo com o tipo de vínculo que tenham com o clube;
- t) Requerer a reunião do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, quando as circunstâncias o aconselhem;
- u) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e demais regulamentos;
- v) Assinar contratos de patrocínio ou contratos-programa com instituições públicas ou privadas;
- w) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais do clube;
- x) Contrair financiamentos e promover atividades que possam contribuir para os mesmos, de modo a garantir o suporte financeiro necessário ao desenvolvimento da sua atividade;

Artigo 15º

Direção – Funcionamento

1. A Direção terá reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente.
2. O Presidente da Direção é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente que o mesmo designe.
3. De todas as reuniões será lavrada uma ata-resumo, por qualquer dos elementos da Direção.
4. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas decisões deste órgão, excetuando-se aquelas em que expressamente tenham votado contra por as considerarem ilegais ou nocivas ou, tendo estado ausentes, não tiverem manifestado a sua discordância na reunião seguinte, em qualquer dos casos com registo em ata.
5. Os membros da Direção, ainda que demissionários, são obrigados a exercer as suas funções até serem empossados os seus sucessores e a sua responsabilidade só termina quando os seus atos e contas tenham sido sancionados pela Assembleia Geral.
6. A Direção delibera com a presença de, pelo menos, quatro dos seus elementos e as decisões são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
7. Às reuniões poderão assistir, quando para isso convocados, treinadores, atletas, funcionários ou outros colaboradores, bem como os suplentes da Direção e os membros dos outros Órgãos Sociais.
8. A justificação dos atos da Direção só é devida à Assembleia Geral.

Artigo 16º

Conselho Fiscal – Composição, Competências e Funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos em Assembleia Geral.
2. Conjuntamente são eleitos dois suplentes.

3. Ao Conselho Fiscal estão cometidos os poderes de fiscalização e controlo da atividade do Gumirões Basket, nomeadamente no que se refere à gestão financeira e patrimonial e ao cumprimento dos orçamentos.
4. O Conselho Fiscal analisa e dá parecer sobre os Relatórios e Contas a serem submetidos à Assembleia Geral e sobre todos os outros assuntos que lhe sejam presentes pela Direção ou Assembleia Geral, nomeadamente aqueles a que, estatutariamente, está obrigado.
5. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todas as informações e documentos que julgue necessários ao prosseguimento das suas funções.
6. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que lhe seja solicitado ou por iniciativa do respetivo Presidente, quando este julgar conveniente.
7. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral quando tal for julgado conveniente.

Capítulo V - Vinculação e Regime Económico-Financeiro

Artigo 17º

Vinculação

1. O Gumirões Basket vincula-se com duas assinaturas, sendo uma a do Presidente da Direção e de um dos Vice-Presidentes.
2. Para assuntos correntes, a Direção do Gumirões Basket pode delegar competências no Presidente da Assembleia Geral, nomeadamente no que respeita à assinatura de correspondência e procedimentos administrativos junto da Associação, Federação ou outras instituições.

Artigo 18º

Regime Económico-Financeiro

1. O ano económico corresponde à época desportiva, decorrendo de 1 de Agosto de cada ano até 31 de Julho do ano seguinte.
2. Constituem receitas do Gumirões Basket, nomeadamente:
 - a) A quotização dos sócios;
 - b) As subvenções atribuídas por entidades públicas no âmbito de contratos programa ou protocolos;
 - c) Os apoios atribuídos pela Federação ou pela Associação;
 - d) As contribuições, donativos ou doações;
 - e) As contrapartidas provenientes de patrocínios e de contratos de natureza publicitária;
 - f) Os rendimentos da venda de bens ou serviços, do aluguer de instalações e de todas as iniciativas que sejam organizadas promovidas ou apoiadas pelo Clube, com o intuito de obter receitas para financiamento das suas atividades;
 - g) Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras devidamente autorizadas pelo Conselho Fiscal;
 - h) Os juros de depósitos bancários;
 - i) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
3. Constituem despesas do Gumirões Basket, todas aquelas que, em cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos existentes, resultarem da execução das suas atividades e do prosseguimento dos seus fins, nomeadamente:
 - a) As remunerações e gratificações de treinadores, de atletas quando for o caso, de funcionários e de outros colaboradores que a isso tenham direito;
 - b) As despesas de deslocação, estadia e representação efetuadas pelos membros dos Órgãos Sociais, quando devidamente autorizadas;
 - c) As despesas de deslocação e estadia de atletas, treinadores e outros colaboradores quando se deslocarem em representação do clube;
 - d) Os custos relativos à inscrição de atletas na Associação, Federação nacional e Federação internacional, nomeadamente taxas, prémios de seguro e exames médicos;
 - e) Os encargos resultantes das suas atividades normais e extraordinárias;
 - f) As despesas administrativas e de funcionamento do clube;
 - g) As despesas de manutenção do património do clube;
 - h) Os encargos resultantes de contratos, operações, auditorias, decisões judiciais e cumprimento de obrigações de carácter social e fiscal;

- i) Todas as que resultem da atividade do Clube e sejam legitimamente assumidas pela Direção
4. Os atos de gestão do Clube são devidamente registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.
5. A contabilidade deverá ser elaborada segundo as regras e princípios contabilísticos adotados para o sector de atividade em que se insere o Clube, ou na falta deles, nas aplicáveis em sector similar.
6. A Direção é responsável pela elaboração e apresentação anual, dos documentos da prestação de contas, nomeadamente o balanço, demonstração de resultados e respetivas peças auxiliares, conforme a legislação em vigor, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, real e apropriada, a situação económica e financeira do Clube.

Capítulo VI - Disposições finais

Artigo 19º

1. Os presentes Estatutos poderão ser complementados por Regulamento Interno que estabelece normas e procedimentos internos, necessários ao cumprimento das normas estatutárias.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o espírito destes Estatutos, da Lei, dos princípios gerais do Direito e dos regulamentos em vigor.

Artigo 20º

Dissolução

O Clube Gumirães Basket poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelo menos mais de 50% dos sócios.

Artigo 21º

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 22º

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Notas:

- O Clube não poderá dedicar-se a outros fins que não estejam previstos nos Estatutos, sem proceder à alteração dos mesmos.
- Se entrarem para o património do Clube bens imóveis, designadamente instalações, terrenos, etc., é obrigatório que constem dos Estatutos.